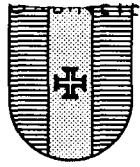


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 63

Quarta - feira, 12 de Junho de 1996

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Portaria n.º 66-A/96

Altera a Portaria n.º 43/95, de 30 de Março, relativa ao regime de ajudas à redução de ovinos e caprinos nos terrenos de aptidão florestal a conceder ao abrigo do regulamento (CEE) n.º 2078/92, do conselho, de 30 de Junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 63, Suplemento, de 30 de Março de 1995.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Portaria n.º 66-A/96

Fundamentada no Decreto-Lei N.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as condições gerais de aplicação, entre outros, do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, consagrou a Portaria n.º 43/95, de 30 de Março, um regime de ajudas que visa a redução de ovinos e caprinos em terrenos com aptidão florestal na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o regime instituído, para além de ter na sua base, preocupações relativas à protecção do ambiente e do meio natural, tem também preocupações de compensação dos proprietários dos animais, pela perda de rendimento;

Considerando a nova taxa de câmbio do Ecu em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Considerando que as alterações impostas pelo Regulamento (CE) n.º 2772/95 da Comissão, de 30 de Novembro, que substitui os valores em Ecu's no Regulamento (CEE) n.º 2078/95 do Conselho, não reajustou o montante máximo elegível do prémio por cabeça normal (CN) retirada, que para ovinos e caprinos corresponde a 0,15 CN;

E que, por força de tais circunstâncias, aquando da conversão em Escudos dos prémios aprovados em Ecu's, fixados pela Portaria 43/95, de 30 de Março, impõe-se adoptar um factor de correcção que permita compensar a diminuição significativa que sofreu a taxa de câmbio a utilizar a partir de 1996.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

## Factor de Correcção

Os pagamentos das ajudas relativas à "medida de redução de ovinos e caprinos nos terrenos de aptidão florestal" constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 43/95, de 30 de Março, aprovados em Ecu's, e ainda não efectivamente pagos, referentes a candidaturas, quer anteriores, quer posteriores a 31 de Dezembro de 1995, serão objecto de correcção, aquando da respectiva conversão em Escudos, resultante da multiplicação anual da taxa de conversão a aplicar, pelo factor de correcção de 1,207509.

## ARTIGO 2.º

## Entrada em Vigor

Sem prejuízo do número anterior, a presente Portaria entra em vigor à data da respectiva assinatura.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada, aos 11 de Junho de 1996.

Publique-se.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"